

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

05 DE ABRIL DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
LEI MUNICIPAL n.º: 711/2015 de 07 de abril de 2015

EDITAL N.º 01/2021

“Torna público a Convocação de Conselheira Tutelar Suplente para substituição de Conselheiro Tutelar Titular em razão do gozo de suas férias pessoais.”

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal de n.º 711 de 07 de abril de 2015 torna público o presente Edital de Convocação.

CONSIDERANDO O DIREITO AO GOZO DE FÉRIAS PESSOAIS DA CONSELHEIRA TUTELAR **SONALYS GAMBARRA MARQUES**,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode funcionar com a ausência de um dos seus membros, consoante a disposição expressa de Lei n.º 711/2015 de 07 de abril de 2015

1. Fica convocada a Conselheira Tutelar Suplente VERA LUCIA DE MEDEIROS SILVA, para assumir a função de Conselheira Tutelar durante o período de **01 de abril de 2021 até 30 de abril de 2021 para substituir a Conselheira Tutelar em gozo de suas férias.**
2. A Convocada deverá se apresentar até o dia 05 de abril de 2020 a Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de São Mamede.

São Mamede-PB, 25 de março de 2021.

PAULA FRANCINETE DE ARAÚJO
Presidente do CMDCA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º19 /2021

O **Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE, conceder **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** à servidora pública municipal, **EVELYNE BEZERRA ARAUJO DE LUCENA**, matrícula 14525, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle Técnico de Unidade de Saúde Média e Alta Complexidade, correspondente a 71% lotado na Secretaria de Saúde, por exercer trabalho além da jornada regular, conforme a previsão do art. 55 da Lei n.º 336/92 até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 05 de abril de 2021.



UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional